

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

TributAção

Julho de 2015 – Edição Extraordinária

MP 685/15: PROGRAMA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PARA A DECLARAÇÃO DE PLANEJAMENTOS TRIBUTÁRIOS

NOVO PROGRAMA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM PREJUÍZO FISCAL E BASE NEGATIVA

Foi publicada hoje a Medida Provisória (MP) 685, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT. Em termos práticos, o PRORELIT permite a quitação de débitos tributários federais que **estejam em discussão administrativa ou judicial**, vencidos até 30.6.2015, com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL apurados até 31.12.2013 e declarados até 30.6.2015.

Os referidos créditos poderão ser utilizados entre pessoas jurídicas controladora e controlada ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31.12.2014, domiciliadas no Brasil. Além disso, as pessoas jurídicas poderão utilizar os créditos do responsável tributário ou corresponsável em processo administrativo e judicial. Nestas hipóteses, os créditos de outras empresas só poderão ser utilizados após serem esgotados totalmente os créditos próprios do contribuinte.

Para a adesão ao PRORELIT, o contribuinte deverá apresentar um requerimento de desistência do respectivo processo, até o dia **30.9.2015**, devendo ser observadas as seguintes condições: **(i)** pagamento **em espécie** equivalente a, no mínimo, 43% do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação até o último dia útil do mês de apresentação do requerimento; e **(ii)** quitação do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL.

O valor dos créditos para quitação do saldo remanescente será determinado mediante aplicação das seguintes alíquotas: **(i)** 25% sobre o montante do prejuízo fiscal; **(ii)** 15% sobre a base de cálculo negativa da CSL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, do §1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/01; e **(iii)** 9% sobre a base de cálculo negativa da CSL, no caso das demais pessoas jurídicas.

Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem quitados no PRORELIT serão automaticamente convertidos em renda, aplicando-se o benefício do programa para o saldo devedor remanescente da conversão. O PRORELIT não se aplica a débitos incluídos em programas de parcelamento anteriores, ainda que

rescindidos.

Caso os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSL sejam indeferidos, será concedido prazo de 30 dias para o contribuinte promover o pagamento em espécie dos débitos remanescentes.

Por fim, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional possuem o prazo de 5 anos, contado da apresentação do requerimento, para a homologação da quitação dos débitos incluídos no programa, bem como editarão as normas necessárias à execução dos procedimentos.

Nova obrigação acessória para a declaração de planejamentos tributários ao Fisco

O Governo Federal instituiu nova obrigação acessória com o objetivo de exercer maior controle sobre as operações de planejamento tributário.

Com a edição da MP 685/15, as operações que envolvam atos ou negócios jurídicos que resultem em economia fiscal (supressão, redução ou diferimento de tributo) devem ser informadas anualmente à Receita Federal do Brasil, até 30 de setembro de cada ano, quando atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- (a) os atos ou negócios jurídicos praticados não possuam razões extratributárias relevantes;
- (b) a forma adotada não seja usual, com a utilização de negócio jurídico indireto ou que tenha cláusula que modifique os efeitos de um contrato típico; ou
- (c) o ato ou negócio jurídico esteja previsto em ato a ser editado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As informações fornecidas pelo contribuinte serão examinadas pelas autoridades fiscais, que poderão reconhecer ou não os efeitos das operações praticadas para fins tributários. Caso as autoridades fiscais entendam que as operações praticadas não devem produzir efeitos fiscais, o contribuinte será intimado a recolher ou a parcelar, no prazo de trinta dias, os tributos que deixaram de ser recolhidos em razão das operações reportadas às autoridades fiscais, acrescidos apenas de juros de mora, sem a incidência de multa moratória ou punitiva.

A MP 685/15 estabelece que a falta de apresentação da declaração é caracterizada como omissão dolosa do sujeito passivo com intuito de sonegação ou fraude, com a cobrança dos tributos devidos acrescidos de juros de mora e

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo . SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275 . 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro . RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS . Quadra 2 . Bloco B
Ed. Via Office . 3º andar
70070-600 . Brasília . DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br

de multa agravada de 150%, além de potenciais consequências na esfera penal.

As discussões relativas à obrigação acessória instituída pelo Governo Federal devem ser conduzidas com cautela pelo Congresso Nacional, de forma a não conferir discricionariedade excessiva às autoridades fiscais na determinação das operações que devem produzir efeitos tributários. Além disso, em qualquer caso deve ser assegurado aos contribuintes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A instituição de nova obrigação acessória não pode servir como instrumento de pressão para aumento de arrecadação através da desconsideração de operações legítimas e praticadas em conformidade com a legislação vigente. O Governo Federal caminhará em melhor direção se conduzisse uma discussão ampla junto à sociedade para a regulamentação da norma geral antielisão, com a estipulação de critérios legais que limitassem a realização de planejamentos tributários verdadeiramente abusivos.

O boletim tributário **TributAção** é desenvolvido mensalmente pelos profissionais que integram a Área Tributária de Pinheiro Neto Advogados.

Sócios da Área Tributária:

São Paulo: Sérgio Farina Filho, Marcelo Mazon Malaquias, Ricardo Luiz Becker, Luciana Rosanova Galhardo, Mauro Berenholc, Eduardo Carvalho Caiuby, Luiz Roberto Peroba Barbosa, Tércio Chiavassa, Marcelo Marques Roncaglia, Giancarlo Chamma Matarazzo, Flávio Veitzman e Jorge N. F. Lopes Jr.

Rio de Janeiro: Carlos Henrique T. Bechara, Marcos de Vicq de Cumptich e Emir Oliveira.

Colaboraram com esta edição: Tércio Chiavassa, Marcelo Marques Roncaglia, Jorge N. F. Lopes Jr., Rodrigo Martone, Diego Caldas R. de Simone, Renato Caumo, Tiago Moreira Vieira Rocha e Fernanda Abasolo Lamarco.

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo . SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275 . 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro . RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS . Quadra 2 . Bloco B
Ed. Via Office . 3º andar
70070-600 . Brasília . DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br